



## **DESPACHO n.º 4/2021**

### **Mobilidade Intercategorias**

#### **Considerando que:**

1. A situação de mobilidade intercategorias da trabalhadora, Maria de Fátima Venâncio Cunha, na categoria de encarregado operacional, exercendo funções de coordenação dos assistentes operacionais da EBI/II Prof.<sup>a</sup> Ana Maria Ferreira Gordo, terminou a 31 de dezembro de 2020;
2. A Diretora do Agrupamento de Escolas do Crato, com fundamento na conveniência para o serviço, propõe que a trabalhadora Almerinda Ascensão Rebelo Baptista Pinheiro, exerça as referidas funções, durante o ano de 2021;
3. A mobilidade encontra-se prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações entretanto introduzidas;
4. Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente por razões de economia, de eficácia e de eficiência dos órgãos ou serviços, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, nos termos do artigo 92.º da LTFP;
5. A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, dependendo da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93.º da LTFP;
6. De conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º da LTFP, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho de residência do trabalhador;
7. O posto de trabalho está previsto no Mapa de Pessoal aprovado para o ano de 2021;
8. Os pressupostos previstos para a situação de mobilidade intercategorias, designadamente os estabelecidos no n.º 1 do artigo 92.º, alínea b) do n.º 2 mesmo artigo, alínea a) do n.º 3 e n.º



4 do artigo 93.º, todos da LTFP, encontram-se assim preenchidos, sendo que a trabalhadora é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercategorias não modifica substancialmente a sua posição;

9. A trabalhadora manifestou também vontade em aceitar a situação de mobilidade intercategorias;

10. A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da LTFP;

11. Compete ao Presidente da Câmara decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

12. A despesa está prevista no Orçamento para 2021.

**Assim, determino:**

No uso das competências previstas na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 92.º a 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que se opere a mobilidade intercategorias, da assistente operacional, Almerinda Ascensão Rebelo Baptista Pinheiro, para o exercício das funções de encarregado operacional, na EBI/JI Prof.ª Ana Maria Ferreira Gordo, com efeitos a 1 de janeiro de 2021.

De acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a trabalhadora será remunerada pela 1.ª posição remuneratória da categoria de encarregado operacional, nível 8 da tabela remuneratória única.

A situação de mobilidade terá a duração de 12 meses.

Crato, 18 de janeiro de 2021.

O Presidente da Câmara,

**JOAQUIM  
BERNARDO DOS  
SANTOS DIOGO**

Digitally signed by JOAQUIM  
BERNARDO DOS SANTOS  
DIOGO  
Date: 2021.01.18 15:56:23 +00:00  
Location: Portugal

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)